

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Resolução CMDCA nº 219/2015

Dispõe sobre o resultado da análise dos recursos sobre o resultado da Seleção Prévia para ELEIÇÃO DOS (AS) CONSELHOS TUTELARES - ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - GESTÃO 2016/2019 – de acordo com a Lei Municipal nº 6159 de 10 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6375 de 15 de dezembro de 2014, Resolução CMDCA nº 209 de 22 de abril de 2015 e conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014.

A Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 207/2015, torna pública o resultado da análise dos recursos apresentados sobre o resultado da Seleção Prévia aplicada no dia 25/07/2015 aos pré-candidatos(as), conforme disposto na Resolução CMDCA nº 212/2015,

Resolve:

Artigo 1º - Indeferir o recurso oferecido pelos pré-candidatos(as):

I - ELIAS ALDEMIRO PALMA

Motivo: Tendo em vista que o edital não prevê que os erros dos cartões devam ser registrados em ata, até porque o fiscal da sala não tinha como atribuição a conferência dos mesmos. Isto compete tão somente à equipe de elaboração da prova.

Também está claro na resolução nº212 publicado em 12/06/2015, artigos 14, 15 e seus parágrafos, sobre a responsabilidade do candidato no preenchimento dos cartões de resposta.

Cabe destacar que a presença dos três últimos candidatos em sala e as assinaturas tem por finalidade presenciar a lacração dos envelopes, que vazios, receberam todos os cartões.

II - ANGELA MARIA VIEIRA

Motivo: Não há embasamento para a anulação da questão 26, visto que o artigo 149 do ECA prevê literalmente as ocasiões em que caberá ao Poder Judiciário disciplinar por portarias ou alvarás, o que não contempla esta autorização específica.

Neste caso se trata de disciplinar de forma difusa a qualquer criança e adolescente e a qualquer situação citada na lei.

A hospedagem neste caso é proibida e não cabe ser disciplinada por portaria ou alvará.

A “autorização judicial” citada no artigo 250 do ECA, se trata de eventual autorização em caso concreto, assim como qualquer outra situação que não houver previsão legal, deverá ser apreciada e decidida pelo Poder Judiciário.

III - PAULA CRISTINA M DE FARIA

Motivo: Embora com recurso não fundamentado, o cartão foi reconferido e o número de acertos publicado está correto, ou seja, 25 acertos. A cópia do cartão não foi solicitada, porém a mesma pode ser consultada na Secretaria do CMDCA no dia 17/08 das 08 às 17 horas.

Artigo 2º - Deferir o recurso oferecido pelo pré-candidato **ELIVAL MONTEIRO**

Motivo: Houve um erro na contagem total dos pontos, sendo que foi informado 25 acertos, mas na realidade ele teve 26 acertos, conforme conferência do cartão. A cópia do cartão poderá ser consultada na Secretaria do CMDCA no dia 17/08 das 08 às 17 horas.

Artigo 4º - Os recursos sobre a decisão da Comissão Eleitoral e dirigidos ao CMDCA, deverão ser apresentados de forma individual e por escrito na Reunião Extraordinária do CMDCA, que será realizada no dia 17 de agosto de 2015 às 09 horas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, situada à Avenida Redenção, 271 – Sala 09 (Prédio Principal), para votação do pleno deste Conselho.

Artigo 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2015

COMISSÃO ELEITORAL

Publicado no Jornal Notícias do Município – Edição nº 1.841, de 14/08/2015